



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO DE LEI Nº 116/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROTOCOLO Nº	2101/19	
MES	09	ANO 18
ASSINATURA		

RECONHECE AS CATEGORIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS A NATUREZA DE CARGOS TÉCNICOS E DA ÁREA DA SAÚDE PARA FINS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA REMUNERADA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, decreta:

**Art. 1º** - Ficam reconhecidos os Servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias como cargo técnico de profissionais da área da saúde, em face de suas atribuições e regulamentação estabelecida pela Lei federal nº 11.350/2006.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Maceió estão autorizados a cumular cargo público, desde que possuam compatibilidade de horário devidamente comprovado, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os servidores que por ventura foram demitidos no ano de 2019 em virtude de processo administrativo referente a acumulação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias com outros cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da constituição federal, deverão ser reintegrados no mesmo cargo há época ocupado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**EM BRANCO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sala das sessões, 03 de setembro de 2019.



**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CALBA NOVAIS

Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 19/05/2024.

OTTEM CASTRO DE CASTRO NETTO  
Vereador - MDEM



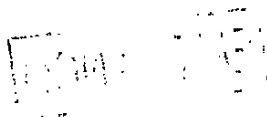
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

de Saúde e Agentes de Combates a Endemias , notadamente vinculada à  
saúde.

Com isso, propõe-se o presente projeto de lei.



~~GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO~~  
Vereador - MDB





EM BRANCO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES



### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias desenvolvem-se exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que é essencial e obrigatória a presença dos Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental;

Considerando que essas profissões são regulamentadas pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

Considerando as alterações acrescentadas pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, para dispor sobre as atribuições, o grau de formação profissional, bem como cursos de formação técnica e continuada dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando que a PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.436/2017 – MS, regulamenta a atividade dessas categorias de profissionais com atribuições técnicas e integrantes essenciais do Sistema Único de Saúde, só resta a este Município promover o correto reconhecimento aos servidores públicos municipais do direito de acumulação lícita remunerada de cargos, nos termos das letras "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que o presente projeto de lei visa dirimir questionamentos que remanescem em Estados e Municípios acerca da natureza da atuação profissional desempenhada pelos agentes comunitários



**EM BRANCO**